



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de publicação, conforme dispõe a Lei Municipal
nº 1.422/2013, de 31 de julho de 2013 pelo prazo legal, no
Paço da Prefeitura Municipal, também em conformidade
com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº
103.232 (9600 6484/Ceará)

Início da publicação: 14/03/2016
Término da Publicação: 29/03/2016
Paracuru/CE, 14 de março de 2016

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 1.616, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

*Reajusta os valores mínimos dos vencimentos básicos
dos servidores ocupantes dos cargos de provimento
efetivo e comissionados, do quadro de pessoal do Poder
Executivo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos proventos dos inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paracuru é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme o Decreto Federal 8.381/2014, que regulamenta a Lei Federal nº 12.382/2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º. Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 14 DE MARÇO DE 2016.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL